

LEI MUNICIPAL Nº 985/18 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para a Associação dos Universitários Vila-Langarenses - ASSUV.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro destinado a ajudar no custeio das despesas de transporte escolar para a Associação dos Universitários Vila-Langarenses (ASSUV) – CNPJ nº17.855.203/0001-62.

Art. 2º - O auxílio consistirá no repasse do valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que serão repassados em dez parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º - O valor do benefício de que trata o “caput” deste artigo será repassado diretamente para a associação.

Art. 3º - O auxílio servirá para atender estudantes que frequentam a universidade, cursos pré-vestibulares e cursos técnicos com residência no Município e que frequentam estabelecimentos de ensino no Município de Passo Fundo.

§ 1º - O valor será utilizado para custear o transporte no trajeto a ser percorrido pelos estudantes beneficiados, para seus deslocamentos de Vila Lângaro até Passo Fundo e deste no sentido de volta para o respectivo município de origem.

§ 2º - Para beneficiar-se do auxílio de que trata esta Lei, cada estudante deverá comprovar sua residência no Município, ser associado na ASSUV e fornecer semestralmente comprovante de matrícula, o qual deverá obrigatoriamente ser em cursos autorizados pelo MEC.

§ 3º - Se houverem estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior, que não sejam de Passo Fundo, caberá à ASSUV conceder auxílio a estes estudantes, devendo, contudo, utilizar-se do valor referido no art. 2º.

§ 4º - Os recursos referidos no parágrafo 3º do presente artigo, deverão ser repassados mensalmente aos alunos, por meio de prestação de serviços de transporte coletivo.

Art. 4º - Caberá à Diretoria da Associação a análise da documentação apresentada pelo estudante, com emissão de parecer sobre sua inclusão no

auxílio à título de Transporte Escolar.

Art. 5º - A associação deverá encaminhar ao Município semestralmente prestação de contas referente ao auxílio que será efetuado.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, no que couber, pelo Executivo Municipal ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto por decreto e por transposição de dotações orçamentária, para atendimento das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Será firmado convênio com a Associação após a aprovação da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
Aos 15 de fevereiro de 2018.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração